



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procedimento Administrativo nº 08190.025256/13-58
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 706/2013

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a **Moreira Assessoria & Consultoria** por seus representantes legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Lei Federal n.º 8.078/80, em seu art. 31, dispõe que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, entre outros dados;

Considerando ter sido veiculada publicidade, patrocinada pela empresa que ora subscreve o presente TAC, com a promessa de redução de parcela de empréstimos consignados, relativos a financiamentos de veículos automotores;

Considerando que em audiência realizada nesta Promotoria ficou consignado a celebração de um TAC com o objetivo de que a empresa a não mais veicular publicidade na forma anteriormente anunciada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula Primeira – a MOREIRA ASSESSORIA & CONSULTORIA compromete-se a ajustar sua conduta não mais veiculando publicidade garantindo a redução de parcelas de empréstimos ou de qualquer forma prometer a redução de parcelas de empréstimos consignados.

Parágrafo único – Que a obrigação ora assumida compreende também retirar a publicidade da *Internet*, inclusive da página do *facebook*, garantindo a redução de parcelas de empréstimos.

DA MULTA

Cláusula Segunda - Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.



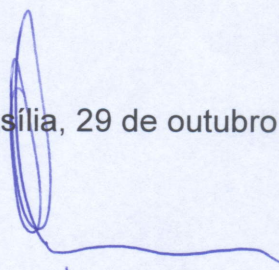
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

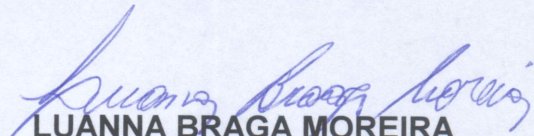
Cláusula Terceira – Assina como fiadora, garante e principal responsável solidária das obrigações ora assumidas, abrindo mão do benefício de ordem, a Sra. Luanna Braga Moreira, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 914.674.541-68, residente e domiciliada na QN 01 Conj. 25, Casa 05 – Riacho Fundo I – DF.

Cláusula Quarta - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Brasília, 29 de outubro de 2013.



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça



LUANNA BRAGA MOREIRA
Representante legal da Moreira Assessoria & Consultoria

LUANNA BRAGA MOREIRA
Fiadora